



# **REGULAMENTO DE APOIOS SOCIAIS DA FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR**

**ANO DE 2019**



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Preâmbulo .....	4
Artigo 1.º.....	5
Âmbito e Objeto .....	5
ARTIGO 2º.....	5
Legitimidade .....	5
Artigo 3º.....	6
Competências .....	6
ARTIGO 4º.....	6
Conceitos .....	6
Artigo 5.º.....	8
Objetivo e tipologias dos apoios .....	8
Artigo 6.º.....	8
Apoio Económico.....	8
Artigo 7.º.....	9
Mercearia Social – Apoio Alimentar .....	9
ARTIGO 8.º.....	10
Loja Social – Distribuição de vestuário .....	10
ARTIGO 9.º.....	10
Banco de Ajudas técnicas .....	10
ARTIGO 10.º.....	12
Mochila Escolar – Material Escolar.....	12
Artigo 11º.....	12
Organização e coordenação .....	12
Artigo 12º.....	13



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Beneficiários .....	13
ARTIGO 13º.....	13
Processo de Candidatura.....	13
ARTIGO 14º.....	14
Processo de Seleção .....	14
ARTIGO 15º.....	15
Condições de atribuição .....	15
Artigo 16º.....	15
Procedimentos e regras a respeitar .....	15
Artigo 17º.....	16
Apresentação e Análise de candidaturas pela Assembleia de Freguesia .....	16
ARTIGO 17º.....	16
Omissões.....	16
ARTIGO 18º.....	17
Entrada em Vigor.....	17
ANEXO I.....	18
Definição da situação de carência .....	18
ANEXO II .....	20
Termo de Consentimento Informado.....	20



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

### PREÂMBULO

#### PREÂMBULO

Devido à conjuntura atual em que nos encontramos, a estabilidade financeira de muitas famílias e/ou cidadãos sofreram alterações, não só das que já se encontravam em situação de vulnerabilidade e exclusão social, mas também daqueles que se deparam com novas problemáticas nas suas vidas, como por exemplo desemprego, emprego precário, o aumento das cargas fiscais, más condições habitacionais e rendas elevadas e carência alimentar. Todos estes aspetos desencadeiam o aumento da pobreza e exclusão social, colocando em causa o cumprimento dos compromissos familiares e põem em risco a satisfação dos seus direitos básicos, como a alimentação, a saúde, educação, habitação, entre outros.

Neste âmbito, torna-se imprescindível a intervenção ao nível da ação social por parte da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar a fim de prevenir e reparar situações de carência e de desigualdade socioeconómica, de dependência, de disfunção, exclusão ou vulnerabilidades sociais, bem como a integração e promoção comunitária das famílias e/ou cidadãos e o desenvolvimento das respetivas capacidades.

De acordo com a alínea f) do n.º 1 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro que transferiu para as Autarquias locais atribuições relativas à ação social e para a efetiva transferência de tais atribuições e competências nas juntas de freguesia, a Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, consagra na alínea v) do n.º 1 do seu art.º 16 que compete apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de natureza social e de interesse da freguesia.

Atendendo que a legislação define que as freguesias dispõem de diversas atribuições, neste caso específico, no que concerne à ação social, esta pode atuar no apoio às famílias em situação de fragilidade económica promovendo assim uma melhoria da sua qualidade de vida.



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Nestes termos, entende-se submeter à aprovação o presente projeto Regulamento, elaborado com base no n.º 7 do art.º 112 e no art.º 241, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea f) do n.º 1 do art.º 7º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, em respeito pela alínea f) do n.º 1 do art.º 9 e alínea h) do n.º 1 do art.º 16, ambos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.

### **ARTIGO 1.º**

#### **ÂMBITO E OBJETO**

1 – O presente regulamento aplica-se à área geográfica da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, e constitui objeto do presente a regulamentação relativa à participação da Freguesia na atribuição de apoios no âmbito da ação social, em colaboração e/ou cooperação com a Câmara Municipal de Sintra, instituições de solidariedade social e/ou entidades competentes, tais como Ministérios e Administração Central.

2 – A ação social, como forma de atuação da Junta de Freguesia, apresenta como objetivo desenvolver uma intervenção concertada, nomeadamente suprir as necessidades mais imediatas e as mais complexas, de forma a impulsionar a rede de apoio social, o bem-estar das famílias mais desfavorecidas e contribuir para atenuar os efeitos de pobreza e exclusão social.

3 – Este regulamento apresenta uma natureza flexível, pelo que pode vir a ser atualizado face às necessidades e realidade social, sempre que se justificar.

### **ARTIGO 2º**

#### **LEGITIMIDADE**

1 – Têm legitimidade para requerer a atribuição do apoio previsto neste regulamento os agregados familiares, independentemente da sua composição, ou cidadãos isolados,



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

que se encontrem em situação económica-social precária ou de grave carência económica, residentes na área geográfica da Freguesia.

2 – O pedido de apoio será devidamente analisado pelos serviços de ação social da Freguesia de acordo com critérios de avaliação pré-estabelecidos, a fim de se comprovar a situação sócio-económica.

### **ARTIGO 3º**

#### **COMPETÊNCIAS**

1 – Os serviços de ação social da freguesia apresentam as seguintes competências:

- a) Garantir a eficácia da resposta social;
- b) Assegurar o bem-estar dos beneficiários e o respeito pela sua dignidade;
- c) Definir os critérios que presidem à admissão dos beneficiários e atribuir prioridades às pessoas desfavorecidas económica e socialmente;
- d) Organizar um processo individual por agregado familiar e/ou candidato a beneficiário, onde devem constar a identificação pessoal de cada elemento do agregado familiar e os documentos comprovativos dos rendimentos e despesas do mesmo;
- e) Desenvolver uma ficha de utente onde ficarão registados os apoios sociais atribuídos a cada familiar.

### **ARTIGO 4º**

#### **CONCEITOS**

Para efeito do disposto no presente regulamento considera-se:

1 – Agregado familiar – as pessoas que vivam em economia comum e que tenham entre si os mesmos laços;



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

- a) Conjugue ou pessoa com quem viva em união de facto;
- b) Parentes e afins maiores em linha reta e em linha colateral até ao 3º grau (Pais; Sogros; Padrasto, Madrasta, Filhos, Enteados, Genro, Nora, Avós, Netos, Irmãos, Cunhados, Tios, Sobrinhos, Bisavós, Bisnetos);
- c) Parentes e afins menores em linha reta e linha colateral (não têm limite de Grau de parentesco);
- d) Adotados restritamente e os menores confiados administrativamente ou judicialmente a algum dos elementos do agregado familiar;
- e) Outras pessoas que vivam em coabitação com o requerente, desde que devidamente comprovado e fundamentado.

2– Rendimento mensal elegível – consiste na soma de todos os rendimentos líquidos obtidos pelo indivíduo e/ou agregados familiares, proveniente do trabalho (trabalho por conta de outrem e por conta própria), de outros rendimentos privados (rendimentos de capital, propriedade e transferências privadas), das pensões e outras transferências sociais, após dedução dos impostos devidos e das contribuições para a segurança social.

3– Despesas mensais dedutíveis – valor resultante das despesas mensais com o consumo, de carácter permanente, designadamente com saúde, renda de casa, mensalidade de empréstimo bancário por aquisição ou construção de habitação própria, eletricidade, água, gás, educação, transportes públicos, telecomunicações, equipamentos sociais (creche, infantário, apoio domiciliário, lar, etc).

4– Situação económico-social precária ou de grave carência – todos os indivíduos isolados ou inseridos em agregado familiar cujo rendimento mensal *per capita*:

- a) seja igual ou inferior ao valor da Pensão Social, fixado para o ano em que o apoio é solicitado, com exceção do apoio alimentar BODO;
- b) seja igual ou inferior a metade do valor indicativo do salário mínimo em vigor à data da avaliação, no caso específico do apoio alimentar BODO.

5– Rendimento mensal *per capita*: indicador económico que permite conhecer o poder de compra do agregado familiar, calculado através da aplicação da fórmula constante no Anexo I do presente regulamento.



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

### **ARTIGO 5.º**

#### **OBJETIVO E TIPOLOGIAS DOS APOIOS**

- 1 – Os apoios sociais concedidos têm como objetivo minorar ou suprir situações graves de carência económica de indivíduos e/ou agregados familiares, evitando situações de risco e exclusão social.
- 2 – Os apoios sociais podem consistir em vários tipos, de acordo com disponibilidade, e são respetivamente económico, alimentar, ajudas técnicas e outros bens.

### **ARTIGO 6.º**

#### **APOIO ECONÓMICO**

- 1 – Qualquer apoio financeiro a atribuir será somente em situações excecionais ou de emergência, tendo em consideração que outras instituições com responsabilidades sociais, por exemplo a Segurança Social e/ou Câmara Municipal de Sintra, não tenham condições de assegurar em tempo útil o devido apoio. Sendo que o apoio a prestar neste âmbito será até ao limite de € 45,00 ano por beneficiário, exigindo-se sempre comprovativo da despesa efetuada.
- 2 – Os apoios concedidos destinam-se a necessidades específicas do requerente e/ou agregado familiar, podendo assumir a natureza de comparticipação de géneros alimentares, água, luz, gás, medicamentos, meios complementares de diagnóstico ou terapêutica ou outros apoios que se considerem pertinentes devidamente caracterizados e justificados.
- 3 – O pedido de apoio económico e a respetiva avaliação deve ser apresentado pelos serviços de ação social, devendo este ser devidamente fundamentado sob a forma de proposta, indicando a existência de parceria, caso em que essa situação se verifique.





## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Deve ser anexo ficha de caracterização socioeconómica do agregado familiar e/ou indivíduo entre outros elementos informativos e/ou técnicos que se considerem pertinentes na análise/avaliação da problemática. Após constituição do processo, este deverá ser remetido para análise e/ou avaliação a quem caberá a decisão final.

### **ARTIGO 7.º**

#### **MERCEARIA SOCIAL – APOIO ALIMENTAR**

1 – A Autarquia apresenta alguns programas, em parceria com outras instituições com responsabilidades sociais, para a atribuição de apoio em géneros alimentícios e essa resposta varia consoante a disponibilidade desses mesmos.

2 – A Autarquia dispõe de uma resposta alimentar da sua responsabilidade, o BODO, com as seguintes especificidades:

- a) O apoio estará sempre condicionado à disponibilidade financeira da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar;
- b) O processo de candidatura ao Bodo deverá ser instruído com o Formulário de candidatura a fornecer pela Junta de Freguesia, assim como os documentos comprovativos de todos os rendimentos auferidos e as despesas dos membros do agregado familiar.
- c) As candidaturas deverão ser entregues diretamente nos serviços da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, e estes reservam a si o direito de solicitar informações adicionais se considerarem necessário.
- d) Os candidatos ao BODO deverão fazer a inscrição após o primeiro dia útil do mês de Abril e até ao último dia útil de outubro de cada ano. Poderá ainda haver candidaturas fora dos prazos em situações excecionais e de urgência, entendidas como tal pelo Executivo da Junta de Freguesia.
- e) A análise de todas as candidaturas ao BODO será efetuada pelos serviços de ação social, com a aprovação do Executivo da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

Pinheiro e Montelavar, até ao limite dos 10 dias úteis anteriores à entrega do apoio social previsto.

### **ARTIGO 8.º**

#### **LOJA SOCIAL – DISTRIBUIÇÃO DE VESTUÁRIO**

- 1- A loja social constitui uma resposta institucional através de um banco de bens, novos ou usados, doados por particulares ou empresas, razão pela qual também está pendente de doações.
- 2- Os bens doados podem consistir em peças de vestuário, artigos para o lar, brinquedos, peças de mobiliário, eletrodomésticos e outros.

### **ARTIGO 9.º**

#### **BANCO DE AJUDAS TÉCNICAS**

- 1 – O Banco de Ajudas Técnicas surgiu da necessidade de providenciar uma resposta à população residente na Freguesia que apresenta alguma incapacidade física, temporária ou permanente, visando a melhoria da qualidade de vida. Mais concretamente, pretende apoiar os indivíduos recorrendo à utilização de ajudas técnicas, de modo a promover uma maior autonomia física e conseqüentemente um aumento do bem-estar do utente.
- 2 – Considera-se Ajudas Técnicas os equipamentos que auxiliam os indivíduos a ter uma maior independência e qualidade de vida.
- 3 – Os equipamentos existentes no Banco de Ajudas técnicas estarão sempre condicionados à disponibilidade financeira da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar para adquirir os mesmos ou de doações;



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

4 – A Autarquia tem a responsabilidade de realizar o acolhimento e o registo do equipamento cedido à UF, como determinar o período de cedência do equipamento.

5 – Os beneficiários são todos os indivíduos residentes na Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar que se encontram numa situação de carência económica e que apresentam uma incapacidade física e/ou deficiência temporária ou permanente por motivos de doença ou acidente.

6 – Para a cedência do equipamento deverá ser preenchido um formulário de candidatura específico e apresentada a documentação comprovativa de todos os rendimentos auferidos e as despesas dos membros do agregado familiar;

7 – O processo de admissão será concluído com a avaliação do formulário de candidatura e a respetiva documentação obrigatória para o processo;

8 – As ajudas técnicas serão atribuídas por decisão do técnico que receciona o pedido de candidatura, de acordo com os seguintes critérios de decisão:

- a) Grau de dependência;
- b) Situação socioeconómica, familiar e habitacional do beneficiário;
- c) Data de entrada do pedido.

9 – Para beneficiar da ajuda técnica, a candidatura tem de ser validada e o equipamento será atribuído conforme a disponibilidade do mesmo e de acordo a necessidade identificada. Caso o equipamento não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e será entregue logo que seja possível.

10 – O equipamento é cedido a título gratuito a todos os beneficiários que se encontrem numa situação socioeconómica desfavorável.

11 – A cedência/empréstimo do equipamento é por um período que pode ir até aos 6 meses, podendo este ser renovável se a necessidade do beneficiário se mantiver.

12 – A atribuição deve ter um registo onde consta a identificação do beneficiário, a data em que foi cedida, a data previsível da devolução e a data de devolução efetiva.



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

13 – O beneficiário deve comprometer-se a entregar o equipamento na data prevista ou caso se verifique a ausência da necessidade apresentada ou quando a Junta de Freguesia o deliberar. O equipamento deve ser devolvido em bom estado de conservação.

14 – A Junta de Freguesia pode avaliar e deliberar a devolução do equipamento se verificar que o beneficiário não está a utilizar corretamente o mesmo para o fim requerido, ausência da necessidade do equipamento e inexatidão das declarações prestadas pelo beneficiário. Caso se verifique as situações supramencionadas ou a devolução de um equipamento em mau estado, a Junta de Freguesia pode aplicar uma sanção e solicitar uma restituição do valor do equipamento.

### **ARTIGO 10.º**

#### **MOCHILA ESCOLAR – MATERIAL ESCOLAR**

1 – O projeto Mochila Escolar surge como um apoio em material escolar a famílias carenciadas que tenham filhos a frequentar o ensino obrigatório.

2 – Este apoio apresenta um carácter pontual e no início do ano letivo.

3 – A seleção das famílias será realizada pelos serviços de ação social e que sejam acompanhadas por este.

4 – O apoio estará sempre condicionado à disponibilidade financeira da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.

### **ARTIGO 11.º**

#### **ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO**

A organização e coordenação de qualquer atribuição de apoio social é da competência da Junta de Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar. Qualquer



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

apoio social estará sempre condicionado à disponibilidade financeira da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar.

### **ARTIGO 12º**

#### **BENEFICIÁRIOS**

Os beneficiários de apoios sociais serão todos os indivíduos e famílias residentes na Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar que evidenciem dificuldades económicas e alimentares devidamente comprovadas e que sejam acompanhados pelos serviços de ação social ou, na ausência deste, que seja feito o encaminhamento para os mesmos.

### **ARTIGO 13º**

#### **PROCESSO DE CANDIDATURA**

1. O processo de Candidatura é realizado mediante critérios de seleção previamente definidos e visa apoiar famílias carenciadas da Freguesia de Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar;
2. O processo de candidatura deverá ser instruído com os seguintes documentos:

##### **Gerais:**

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão de Cidadão ou Título de residência com o termo de consentimento (Anexo II);
- b) Cópia de Beneficiário da Segurança Social (ou outro);
- c) Cópia do Cartão de Utente do Serviço Nacional de Saúde ou de outro sistema de apoio;
- d) Cópia dos documentos comprovativos dos rendimentos do agregado familiar referente ao mês anterior à avaliação;



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

- e) Cópia dos documentos comprovativos das despesas mensais fixas referente ao mês anterior à avaliação;
- f) Cópia da declaração de IRS ou declaração das finanças em como não têm rendimentos passíveis de IRS do candidato e dos elementos do agregado familiar;

### **Específicos:**

- a) Declaração de incapacidade dos elementos do agregado familiar nessa situação;
- b) Declaração de matrícula do elemento do agregado familiar com idade escolar;
- c) Declaração comprovativa de inscrição no Centro de Emprego do Instituto de Emprego e Formação Profissional;

3. A atribuição do apoio social apenas é deferido se o indivíduo e/ou agregado familiar apresentar, tendo em conta a fórmula e especificações constantes do Anexo I, um rendimento *per capita* igual ou inferior ao valor da pensão social, critério que comprova a situação de carência sócio-económica, como também uma situação de risco e/ou exclusão social.

## **ARTIGO 14º**

### **PROCESSO DE SELEÇÃO**

- 1. Todos os indivíduos ficam sujeitos a um processo de avaliação e seleção;
- 2. A avaliação será realizada através de uma entrevista inicial, onde se fará o diagnóstico sociofamiliar e económico do utente e do respetivo agregado familiar, como também poderão ser realizadas visitas domiciliárias para uma caracterização eficaz, transparente e justa para a família;



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

3. O processo de admissão só ficará concluído com a validação do pedido de apoio social e com documentação comprovativa obrigatória com vista à avaliação e/ou diagnóstico da situação social e económica do indivíduo ou dos agregados familiares.

### **ARTIGO 15º**

#### **CONDIÇÕES DE ATRIBUIÇÃO**

A prestação de serviços e atribuição de outros apoios no âmbito da ação social depende do cumprimento das seguintes condições:

- a) Residência na Freguesia, salvo por razões humanitárias e de excecionalidade;
- b) Situação comprovada de carência económica-social determinada nos termos previstos no Anexo I e respeitando os limites descritos no ponto 4 do art.º 4º;
- c) Não tenham dívidas à Autarquia;
- d) Têm prioridade na atribuição do apoio social: indivíduos e/ou agregados familiares cujos elementos estejam em situação de desemprego e carência económica, devidamente comprovada, ou com menores, idosos ou pessoas com deficiência a cargo; idosos isolados sem suporte familiar efetivo; pessoas em situação de dependência, nomeadamente pessoas com mobilidade reduzida ou doença mental;
- e) Acompanhamento psicossocial ou, na ausência deste, encaminhamento para os serviços sociais da União das Freguesias.

### **ARTIGO 16º**

#### **PROCEDIMENTOS E REGRAS A RESPEITAR**

O pedido de apoio social e a respetiva avaliação deve ser apresentado pelos serviços de ação social, devendo este ser devidamente fundamentado, indicando a existência de parceria, caso em que essa situação se verifique, e deve ser constituído um processo



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

com a caracterização socioeconómica do agregado familiar e/ou indivíduo entre outros elementos informativos e/ou técnicos que se considerem pertinentes na análise/avaliação da problemática.

Para atribuição de qualquer apoio social, a situação deverá ser acompanhada pelos serviços de ação social, devendo ser elaboradas avaliações e sempre que não se verifique os requisitos para a continuidade do apoio, este cessa. Terminado o apoio, a técnica de ação social deverá elaborar um relatório final.

### **ARTIGO 17º**

#### **APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE CANDIDATURAS PELA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

1- Os membros da Assembleia de Freguesia poderão solicitar apoio em nome de eventuais candidatos, quando verificarem que as condições do presente regulamento se cumprem, respeitando os formalismos previstos nos art.º 13 e 15.

2- Da relação dos candidatos selecionados e aprovados em reunião de executivo, será dado conhecimento aos membros da Assembleia de Freguesia, podendo estes se pronunciarem sobre os mesmos.

### **ARTIGO 17º**

#### **OMISSÕES**

As omissões do presente regulamento serão supridas por deliberação do órgão Executivo.





## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

### **ARTIGO 18º**

#### **ENTRADA EM VIGOR**

1 – O presente regulamento entre em vigor no dia imediato à aprovação da Assembleia de Freguesia e publicação no site da Junta de Freguesia.

2 – Outros regulamentos já existentes para o mesmo fim perdem a sua aplicabilidade com a entrada em vigor deste regulamento.

Aprovado em reunião de executivo de 29 de novembro de 2019

Aprovado em Assembleia de Freguesia de 11 de dezembro de 2019



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

### ANEXO I

#### DEFINIÇÃO DA SITUAÇÃO DE CARÊNCIA

1. **Carência** – Conceito constante da alínea d) do artigo 4º do Regulamento.

2. **Capitação ou Rendimento *Per Capita***

O *rendimento per capita* ou capitação calcula-se com base na seguinte fórmula:

$$R = \frac{RF-D}{N}$$

Sendo:

**R** = rendimento per capita

**RF** = Rendimento mensal líquido do agregado familiar

**D** = despesas fixas

**N** = Número de elementos do agregado familiar

3. **Agregado familiar** - Conceito constante da alínea a) do artigo 4º do Regulamento.

4. **Rendimentos** - Os rendimentos a contemplar são provenientes de:

4.1. Trabalho, bens imobiliários e mobiliários deduzidos os montantes referente às contribuições obrigatórias para os regimes de Segurança Social;

4.2. Pensões;

4.3. Prestações complementares e outras;

4.4. Subsídio de desemprego;

4.5. Subsídio de doença;

4.6. Bolsas de estudo e de formação.

5. **Despesas fixas mensais**



## FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

5.1. Valor mensal da despesa com aquisição ou arrendamento de habitação, não devendo, independentemente do valor efetivamente prestado, ser contabilizado valor superior a € 500,00 (quinhentos euros).

5.2. Despesas mensais com água, luz e gás, mediante apresentação de faturas;

5.3. Despesas mensais com telecomunicações (telefone fixo e móvel), é contabilizado valor até € 7,50 (sete euros e cinquenta cêntimos) por elemento do agregado familiar.

5.4. Encargos mensais com transportes públicos para deslocações relacionadas com educação ou atividade profissional. Considerar as despesas com transportes para o emprego (passe social ou combustíveis ao valor pago por quilómetro aos funcionários públicos, quando não haja transportes públicos ou quando estes não cubram os horários de trabalho - ex. trabalho por turnos).

5.5. Despesas com saúde, nomeadamente com a aquisição de medicamentos e/ou outros tratamentos de uso continuado, e comprovado por declaração médica com a medicação crónica e com a declaração da farmácia com o valor da respetiva.

5.6. Despesas com a inscrição, mensalidades e outros encargos de membros do agregado familiar em equipamentos de apoio à família devidamente licenciados, nomeadamente amas, creches, jardins-de-infância, atl's, centros de dia, apoio domiciliário, lares de idosos e outros.

5.7. Despesas com a inscrição, mensalidade, propinas e educação do agregado familiar, devidamente comprovadas.



FREGUESIA DE ALMARGEM DO BISPO, PÊRO PINHEIRO E MONTELAVAR

## ANEXO II

### TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO

O utente declara que foi suficientemente esclarecido pela Técnica Responsável sobre os procedimentos de intervenção de que vai ser alvo. Também assume inteira responsabilidade pela exatidão de todas as suas declarações constantes no processo, assim como de informar imediatamente sobre possíveis alterações/contrariedades que porventura possam surgir.

Pelo presente manifesta a sua concordância e seu consentimento informado, como também aceita que as informações prestadas em contexto de atendimento sejam trabalhadas em conjunto pelos serviços, a fim de resolver assuntos do seu interesse.

Consente, ainda, que sejam fotocopiados todos os documentos necessários à avaliação, incluindo documentos de identificação.

Compromete-se a entregar toda a documentação necessária para o processo, no prazo de 10 dias úteis.

Almargem do Bispo, Pêro Pinheiro e Montelavar, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

(Assinatura conforme o B.I./ C.C)